

PARECER Nº /2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PROJETO DE LEI Nº 57/2016

AUTOR: PREFEITO DELVITO ALVES DA SILVA FILHO

RELATOR: VEREADORA ANDRÉA MACHADO

1 RELATÓRIO

O Chefe do Executivo, em cumprimento ao artigo 166 da CF/88, combinado com o artigo 162 da Lei Orgânica do Município de Unaí, encaminhou à Câmara Municipal, através da Mensagem n.º 256, de 7 de outubro de 2016, de fls. 02/04, o Projeto de lei n.º 57/2016, que “estabelece a programação anual de receitas e despesas do Município de Unaí em 2017 e dá outras providências”, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, para apreciação desta Casa Legislativa.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 19 de outubro de 2016, o Projeto de Lei sob comento foi distribuído a esta Comissão, que, de imediato, em conformidade com o § 1º do artigo 211 do Regimento Interno desta Casa, o submeteu à audiência pública, consoante a Ata de fls.141/142, com o fito de cumprir a determinação legal contida no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que determina a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento.

Após a citada audiência pública, a Presidente desta Comissão, Vereadora Andréa Machado, consoante despacho de fl. 143, declarou aberto o prazo regimental de 10 (dez) dias para apresentação de emendas.

Durante o prazo regimental, foram apresentadas 8 (oito) emendas ao presente projeto de lei.

Emenda de n.º 1, de fls. 145/146, apresentada pelo Vereador Zé Goiás remaneja R\$ 20.000,00 da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, Ação n.º 2026 “Manutenção da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer”, para a Secretaria Municipal da Juventude,

Esportes e Lazer, Ação n.º 1095 “Construção, reforma ou ampliação de campos, quadras poliesportivas, ginásios e estádios”, com a finalidade de destinar recursos para a iluminação da quadra poliesportiva de Pedras de Marilândia.

Emenda de n.º 2, de fls. 147/149, apresentada pelo Vereador Paulo Arara altera a redação do *caput* artigo 8º do Projeto de Lei n.º 50/2015 para: *Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:”.*

Emenda de n.º 3, de fls. 150/151, apresentada pelo Ilton Campos remaneja R\$ 100.000,00 da Secretaria Municipal de Saúde, Ação n.º 2020 “Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde”, para a Secretaria Municipal da Saúde, Ação n.º 1023 “Construção de novas unidades básicas de saúde (UBS)”, com a finalidade de destinar recursos para a construção de uma Unidade Básica de Saúde no bairro Sagrada Família.

Emenda n.º 4, de fls. 152/153, apresentada pelo Vereador Netinho do Mamoeiro remaneja R\$ 150.000,00 da Secretaria Municipal de Administração, Ação n.º 2034 “Manutenção dos sistemas e serviços de informática”, para a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, Ação n.º 1101 “Pavimentação asfáltica de vias públicas”, com a finalidade de destinar recursos para a pavimentação asfáltica de ruas do distrito de Ruralminas.

Emenda n.º 5, de fls. 154/155, apresentada pelo Vereador Netinho do Mamoeiro remaneja R\$ 100.000,00 da Secretaria Municipal de Administração, Ação n.º 2015 “Manutenção da Secretaria Municipal da Administração”, para a Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, Ação n.º 1095 “Construção, reforma ou ampliação de campos, quadras poliesportivas, ginásios e estádios”, com a finalidade de destinar recursos para melhorias no campo de futebol do distrito de Ruralminas.

Emenda n.º 6, de fls. 156/157, apresentada Vereador Netinho do Mamoeiro remaneja R\$ 150.000,00 da Secretaria Municipal de Administração, Ação n.º 2015 “Manutenção da Secretaria

Municipal da Administração”, para a Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, Ação n.º 1095 “Construção, reforma ou ampliação de campos, quadras poliesportivas, ginásios e estádios”, com a finalidade de destinar recursos para a construção de um campo gramado no bairro Mamoeiro.

Emenda n.º 7, de fls. 158/159, apresentada pelo Vereador Netinho do Mamoeiro remaneja R\$ 150.000,00 da Secretaria Municipal de Administração, Ação n.º 2034 “Manutenção dos sistemas e serviços de informática”, para a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, Ação n.º 1101 “Pavimentação asfáltica de vias públicas”, com a finalidade de destinar recursos para a pavimentação asfáltica de ruas do bairro Mamoeiro.

Emenda n.º 8, de fls. 160/161, apresentada pelo Vereador Paulo Arara remaneja R\$ 100.000,00 da Secretaria Municipal de Administração, Ação n.º 2015 “Manutenção da Secretaria Municipal da Administração”, para a Secretaria Municipal de Governo, Ação n.º 2052 “Construção de parcerias e convênios com órgãos estaduais”, com a finalidade de destinar recursos para a conclusão das obras do Comando Policial do bairro Cachoeira.

Depois de encerrado o prazo para apresentação de emendas, fui designada Relatora da matéria para emitir parecer conclusivo de mérito, nos termos do disposto no artigo 211, § 7º, do Regimento Interno.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do Orçamento Público e da Lei Orçamentária Anual

O orçamento público constitui a peça fundamental da administração pública, vez que é por intermédio dele que o gestor dos recursos públicos materializa seu planejamento, ou seja, estabelece de forma discriminada todas as fontes e aplicações do dinheiro público.

O orçamento é a peça que autoriza o recebimento dos recursos financeiros e a realização de gastos, cabendo pontificar, entretanto, que o pagamento desses gastos efetivar-se-á à medida que a arrecadação for se concretizando no decorrer do exercício financeiro.

Segundo o mestre Aliomar Balleiro (apud MOTA, 2006, p. 18), o orçamento é um ato pelo qual o Poder Legislativo autoriza o Poder Executivo, por um certo período e em pormenor, a realização das despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins adotados pela política econômica e geral do país, assim como a arrecadação das receitas criadas em lei.

Dessa forma, o orçamento público pode ser entendido como um ato administrativo revestido de força legal que estabelece um conjunto de ações a serem executadas, durante o exercício financeiro, estimando o montante das fontes de recursos a serem arrecadados pelos órgãos e entidades públicas e fixando o montante dos recursos a serem aplicados por eles na consecução dos seus programas de trabalho, a fim de manter ou ampliar os serviços públicos, bem como realizar obras que atendam às necessidades da sociedade.

Vale salientar que a unidade, a universalidade, a anualidade, a exclusividade, o equilíbrio, o orçamento bruto, a não afetação das receitas, a discriminação ou especificação são princípios que constituem a base do orçamento.

A Carta da República trata do orçamento público anual em seu artigo 165, parágrafo 5º, o qual dispõe que a Lei Orçamentária compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Ressalte-se que, embora a Lei Orçamentária Anual tenha ordenamentos legais diferenciados entre as três esferas orçamentárias (Fiscal; de investimentos das empresas estatais; e da seguridade social), o orçamento é uno, ou seja, contém apenas um único documento autorizativo, que é a Lei Orçamentária Anual.

O Orçamento Fiscal é composto pelos gastos gerais das unidades administrativas da administração direta e indireta dos entes federados, quais sejam: custeio, pessoal, investimento, juros e amortização da dívida pública e outros.

A Esfera de Investimentos das Estatais compreende os investimentos realizados pelas empresas em que o poder público, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Já a esfera da Seguridade Social, segundo o mestre Giacomoni (2007, p. 223), “abrange as entidades e órgãos a ela vinculados – saúde, previdência social e assistência social – da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.” Pontifica-se que nessa esfera estão contidas todas as despesas classificadas como de seguridade social e não apenas as entidades e órgãos da seguridade social.

Vale salientar, por pertinente, que, apesar das atualizações impostas pela Constituição Federal de 1988, a norma geral que trata da apresentação da proposta e da lei Orçamentária continua sendo a Lei Nacional n.º 4.320/1964. Quanto à proposta orçamentária, esta deve estar assim organizada:

- I - Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;
- II - Projeto de Lei de Orçamento;
- III - Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:
 - a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
 - b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
 - c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
 - d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
 - e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e
 - f) A despesa prevista para o exercício a que se refere à proposta.
- IV - Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa; e
- V - Descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Além da Constituição e da Lei Federal n.º 4.320/1964, a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, também trouxe algumas

disposições a serem observadas na elaboração da proposta orçamentária, como as seguintes, contidas no artigo 5ª dessa norma:

- I - deve estar compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II - conter demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO;
- III - será acompanhada de demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação à renúncia de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IV - deve conter reserva de contingência, que pode ser calculada utilizando-se percentual sobre a receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- V - todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual;
- VI - o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de créditos adicionais;
- VII - é vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;
- VIII - não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Já a lei orçamentária anual será composta pelo texto regulamentar e pelos seguintes itens:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº. 1;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.
- V - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- VI - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº. 6 a 9; e
- VII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Insta ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal igualmente trouxe, no seu artigo 45, outro mandamento a ser observado na elaboração da lei orçamentária. Veja:

Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

A Lei Municipal n.º 3.052, de 7 de julho de 2016, que estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017, por sua vez, também prevê, em seu artigo 6º, § Único e respectivos incisos, alguns demonstrativos que deverão acompanhar a proposta orçamentária, quais sejam:

- I – demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o artigo 2º, IV, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;
- II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e na educação básica, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;
- IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento do disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000; e
- V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.
- VI – demonstrativo das receitas e despesas por fonte de recursos.

Por fim, cumpre esclarecer que o modelo de organização orçamentária estabelecido pela Lei n.º 4.320/1964 deve sofrer, obviamente, adaptações relativas às inovações trazidas pela Carta da República. Nesse sentido, Giacomoni (2007, p.227) lembra três itens a serem observados:

“(…) (i) a estruturação da lei orçamentária anual em três orçamentos – fiscal, seguridade social e investimento das empresas; (ii) evidenciação de que a programação orçamentária enfrenta a questão das disparidades inter-regionais; e (iii) o demonstrativo sobre isenções, anistias, subsídios e benefícios”.

2.2 Do Atendimento das Normas Constitucionais e Legais

O presente projeto de lei foi encaminhado ao Poder Legislativo em cumprimento ao artigo 84, inciso XXIII, da Carta da República, combinado com o artigo 96, inciso X da Lei Orgânica Municipal e artigo 35, § 2º, inciso III, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que preveem, respectivamente, a competência e o prazo de envio do projeto em questão, para apreciação da Câmara de Vereadores.

Destaca-se que o envio da presente proposição a esta Casa Legislativa foi efetuado em 18 de outubro de 2016, portanto, **fora do prazo** legal disciplinado no artigo 35, § 2º, inciso II, do

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o qual estabelece que o Projeto de Lei de Orçamento Anual deve ser encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, até o dia 31 de agosto de cada ano.

Apesar do expressivo atraso no envio da matéria a esta Casa de Leis por parte do Chefe do Poder Executivo, o Projeto deverá ser analisado dentro do atual exercício.

Quanto a sua forma, a Proposta Orçamentária para o ano de 2017 encontra-se elaborada dentro da legislação aplicável à matéria, ou seja, obedeceu a Carta da República (artigos 165 a 169); a Lei Orgânica Municipal (artigos 156 a 166); a Lei n.º 4.320/1964; a Lei Complementar n.º 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial seu artigo 5º; e a Lei Municipal n.º 3.052, de 7 de julho de 2016, que orienta a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2017; cabendo ressaltar, entretanto, que a proposta orçamentária não foi instruída com os seguintes quadros específicos: i) demonstração da receita e planos de aplicação dos fundos especiais; ii) demonstração do programa anual de trabalho do governo, em termos de realização de obras e prestação de serviços; e iii) demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, ambos exigidos, respectivamente, pela Lei n.º 4.320/1964, artigo 2º, §2º, I e III; e pela Constituição Federal de 1988, artigo 165, §6º.

Nessa linha, o projeto está estruturado da seguinte forma:

I – Mensagem n.º 256, de 7 de outubro de 2016, às fls.02/04. (Lei n.º 4.320/1964, artigo 22, I);

II – Projeto de Lei n.º 57/2016, às fls. 05/09. (Lei n.º 4.320/1964, artigo 22, II);

Apêndice A - Anexos Orçamentários

III – Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo, à fl.13. (Lei n.º 4.320/1964, artigo 2, §1º,I);

IV – Demonstração da Receita e Despesa Segundo Categorias Econômicas, às fls.14/23. (Lei n.º 4.320/1964, artigo 2, §1º,II);

V – Quadro Discriminativo da Receita por Fontes e respectiva legislação, às fls. 24/31. (Lei n.º 4.320/1964, artigo 2, §1º,III);

VI – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração, às fls.32/69. (Lei n.º 4.320/1964, artigo 2, §1º,IV);

VII – Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos n.º 6 a 9, às fls. 70/85. (Lei n.º 4.320/1964, artigo 2, §2º,II);

Apêndice B - Demonstrativos

VIII – Demonstrativo I – Receita Corrente Líquida, à fl.87. (Lei Complementar 101/2000, artigo 2º, IV) e (Lei Municipal n.º 3.052/2016, artigo 6º, § Único, I);

IX – Demonstrativos II e III – Aplicação de Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, às fls.88/89. (Constituição Federal, artigo 212 e Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006) e (Lei Municipal n.º 3.052/2016, artigo 6º, Parágrafo único, incisos II e III);

X – Demonstrativo IV – Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, às fls. 90/91. (Emenda Constitucional n.º 29, de 14 de setembro de 2000) e (Lei Municipal n.º 3.052/2016, artigo 6º, Parágrafo único, inciso IV);

XI – Demonstrativo V – Despesa Total com Pessoal, à fl. 92. (Lei Complementar 101/2000, artigo 20, III) e (Lei Municipal n.º 3.052/2016, artigo 6º, Parágrafo único, inciso V);

XII – Demonstrativo VI – Destinação de Recursos ao Poder Legislativo, às fls. 93/94. (Emenda Constitucional n.º 58/2009); e

XIII – Demonstrativo das Receitas e Despesas por Fonte de Recursos, às fls. 95/116. (Lei Municipal n.º 3.052/2016, artigo 6º, Parágrafo único, inciso VI);

Apêndice C - Tabelas e Notas Explicativas

XIV – Tabelas e Notas Explicativas, inclusive com a Descrição Sucinta das Finalidades das Unidades Administrativas e Quadro de Correspondência entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, às fls.118/135. (Lei n.º 4.320/1964, artigo 22, III e § único) e (Lei Municipal n.º 3.052/2016, artigo 2º, § 2º); e

Apêndice D – Emendas Parlamentares aos Anexos Orçamentários

XV – Apêndice específico que conterà as Emendas de Receita e Despesa dos Parlamentares, à fl. 136.

Quanto a não inclusão dos demonstrativos pontificados neste parecer, esta se justifica pelas seguintes razões: a) quanto ao quadro do item “i”, este não foi incluído pelo fato de o Quadro Discriminativo da Receita por Fontes evidenciar a receita dos fundos especiais e o Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração contemplar dotações específicas relativas aos referidos fundos; b) quanto ao quadro do item “ii”, este não foi apresentado em virtude de o planejamento municipal ainda precisar de alguns ajustes para conseguir evidenciar todas as obras que serão efetivamente realizadas no próximo exercício, pois os recursos para investimento são de pequena monta, em virtude de todas as demandas a serem atendidas com a prestação dos serviços públicos. Ademais, realizando-se uma análise no Quadro de Dotações é possível identificar as dotações relativas às obras e instalações; não sendo possível, todavia, identificar, por exemplo, onde serão realizadas essas obras; e c) no tocante ao quadro do item “iii”, este não foi incluído em razão de o Município de Unaí não ter previsão de conceder, no exercício de 2017, consoante dados do orçamento, nenhuma isenção, anistia, remissão, subsídio ou benefício de natureza financeira, tributária e creditícia.

2.3 Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

A autorização para abertura de crédito adicional suplementar na própria lei de orçamento tem regência no artigo 7º da Lei n.º 4.320/1964, *in verbis*:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:
I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43.
(...)

Conforme se depreende do texto supra, a Lei 4.320/1964 não definiu uma importância máxima ou mínima para a citada autorização, impondo tão somente que haja uma especificação na Lei autorizadora. Destarte, conclui-se que essa autorização pode ser definida em percentual ou em valor.

Com efeito, o Sr Prefeito solicita, no artigo 8º do presente projeto, autorização para abertura de crédito adicional suplementar até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação a este percentual (25%), apresentou-se a Emenda n.º 2, que pretende reduzi-lo para 5% (cinco por cento).

2.4 Dos números do Orçamento

O projeto em tela, consoante dispositivo inserto em seu artigo 2º, I e II, estima, a preços correntes, a receita orçamentária, para o exercício de 2017, em R\$ 239.931.600,00, sendo R\$ 183.958.550,00 relativos ao orçamento fiscal e R\$ 55.973.050,00 referentes ao orçamento da seguridade social.

As receitas foram estimadas por categoria econômica e estão discriminadas no Demonstrativo, de fls. 15/20, do presente projeto de lei. As receitas correntes, considerando a dedução do Fundeb, somam R\$ 196.104.600,00, enquanto as receitas de capital perfazem o valor de R\$ 33.819.000,00. Perceba que se somarmos as duas fontes, corrente e capital, não chegamos ao montante estimado na proposta orçamentária, ficando faltoso o valor de R\$ 10.008.000,00. Essa diferença se dá em virtude de a proposta orçamentária conter uma receita fictícia, denominada de Receitas Intraorçamentárias, que é decorrente da contribuição patronal repassada pelos órgãos públicos municipais ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí – Unaprev, que faz parte da Administração Indireta do Município. Essa receita tem por escopo equilibrar o orçamento, haja vista que, quando os órgãos municipais repassam a contribuição patronal, esta é contabilizada como Despesa Intraorçamentária. Nesse sentido, conclui-se que a proposta orçamentária, para o exercício de 2017, perfaz o valor real de R\$ 229.923.600,00, haja vista que R\$ 10.008.000,00 referem-se a valor fictício que não produz nenhum efeito patrimonial para o Município. Justifica-se a criação das duas rubricas, Receita Intraorçamentária e Despesa

Intraorçamentária, para evidenciação da receita do Unaprev e das despesas de contribuição patronal dos outros órgãos da administração municipal, ou seja, essas contas são típicas de ajustes contábeis.

As receitas do Município de Unaí têm evoluído nos últimos anos, tanto no que se refere às receitas próprias quanto às decorrentes de transferências constitucionais ou legais. O quadro abaixo, parte integrante deste projeto de lei (fl. 134), evidencia a evolução das receitas por categoria econômica, inclusive as intraorçamentárias. Veja:

Tabela 1 - Evolução das Receitas

Especificação da Receita	Valores Anuais (R\$)				
	2013	2014	2015	2016*	2017*
Receitas Correntes	158.203.890,31	178.724.454,90	191.988.317,42	205.707.000,00	217.966.800,00
Receitas de Capital	1.164.645,23	6.780.401,00	2.664.292,55	35.473.000,00	33.819.000,00
Receitas Intra-orçamentárias	8.389.253,76	10.364.389,48	9.687.388,62	11.703.000,00	10.008.000,00
Deduções	-17.350.961,44	-18.141.440,31	-19.306.383,96	-20.059.000,00	-21.862.200,00
Total	150.406.827,86	177.727.805,07	185.033.614,63	232.824.000,00	239.931.600,00

Fonte: Elaborada pela Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal.

Nota: Sinal convencional utilizado:

* Valores orçados.

Como se pode observar no quadro acima, a receitas evoluíram: 18,16% de 2013 para 2014; 4,11% de 2014 para 2015 e projeta-se uma evolução de 25,83% de 2015 para 2016; e de 3,05% de 2016 para 2017.

Vale destacar que o Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Unaí considerou quatro metodologias distintas na estimativa das receitas municipais (previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n.º 3.052, de 7 de julho de 2016). Na primeira, considerou-se o ajuste de modelos econométricos, que “consistem em estimar uma equação de regressão na qual a receita de interesse é interpretada como uma variável aleatória que depende da evolução do tempo. Teoricamente, a reta gerada pelo modelo estaria capturando os efeitos do crescimento econômico e da elevação do nível de preços ao longo dos anos sobre a receita realizada”. Na segunda, utilizou-se “indicadores macroeconômicos tais como as projeções do crescimento real do Produto Interno Bruto

– PIB do Brasil e da taxa de inflação”. Na terceira, utilizou-se a Metodologia dos Parcelamentos Previdenciários, na qual foi considerado os Termos de Parcelamentos firmados entre a Prefeitura Municipal de Unaí e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí. Na quarta, utilizou-se a Metodologia das Transferências Multigovernamentais ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), na qual foi considerado o valor previsto da contribuição do Município ao Fundeb em cada ano do período de 2017-2019, bem como a manutenção da rentabilidade apurada em 2015 de 8,10%. Destaca-se, ainda, que todas as estimativas realizadas estão instruídas com metodologia e memória de cálculos que justificam os resultados pretendidos.

Verifica-se que a receita prevista no projeto em questão, quando comparada com a Memória e Metodologia de Cálculo constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei Municipal n.º 3.052, de 2016, que orienta a elaboração desta proposta orçamentária, foi aumentada em R\$ 28.821.800,00; cabendo salientar, todavia, que todas as metas de resultados fiscais foram mantidas, consoante demonstrado na Nota Explicativa II, de fl. 128. As receitas que tiveram suas estimativas revistas, por fatos supervenientes, foram:

Quadro 1 – Demonstrativo de Atualização da Previsão de Arrecadação

Receita	Valor na LDO 2017 (R\$)	Valor Orçado para 2017 (R\$)	Diferença (R\$)
Transferências do SUS	10.396.000,00	8.868.000,00	28.821.800,00
Transferências do FNAS	935.000,00	1.533.800,00	
Transferências do FNDE	3.353.000,00	2.991.000,00	
Transferências do Estado para o SUS	2.198.000,00	1.250.000,00	
Transferências do FEAS	280.000,00	244.000,00	
Transferências Correntes de Convênios	1.512.000,00	1.850.000,00	
Transferências Intergov. de Capital	969.000,00	1.523.000,00	
Transferências de Capital de Convênios	1.933.000,00	32.138.000,00	
Totais	21.576.000,00	50.397.800,00	

Fonte: Elaborado pela Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal.

Na mesma Tabela Explicativa, o Sr. Prefeito explica que a presente revisão se fez necessária em virtude da alteração nos valores mensais e/ou anuais das transferências voluntárias a serem recebidas dos governos estadual e federal.

Com relação às despesas, conforme disciplinado no artigo 5º da proposição sob exame, verifica-se que elas foram fixadas no mesmo valor das receitas orçamentárias, ou seja, em R\$ 239.931.600,00, sendo R\$ 154.020.780,00 relativos ao orçamento fiscal e R\$ 79.812.240,80 referentes ao orçamento da seguridade social, tendo sido destinados à reserva de contingência, consoante dispositivo inserto no artigo 17 da Lei Municipal 3.052, de 2016, até 3,2% da Receita Corrente Líquida, que foi estimada em R\$ 190.580.600,00, perfazendo, portanto, uma reserva no montante de R\$ 6.098.579,20, que foi dividido em R\$ 1.334.064,20 para o orçamento fiscal e R\$ 4.764.515,00 para o orçamento da seguridade social. Ficaram plenamente assegurados, conforme dispositivo inserido no artigo 6º do projeto em tela, os recursos para os investimentos em fase de execução.

As despesas para o exercício de 2017 foram fixadas por funções de governo no Demonstrativo “Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo” do Apêndice A, parte integrante do projeto sob exame. As citadas funções orçamentárias podem ser traduzidas como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação da administração pública. A função está relacionada à missão institucional do órgão, como, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, que guardam relação com as respectivas Secretarias (fls. 118/123).

Na Função “Educação” (fl. 13) o Sr. Prefeito pretende aplicar, em 2017, R\$ 50.562.034,00, sendo R\$ 13.301.550,00 referente à receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências e o restante relativo a outras fontes, conforme pode ser observado no Quadro Discriminativo da Receita por Fontes de fls.24/28.

De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal de 1988 não se pode aplicar menos de 25% das receitas de impostos, compreendidas as provenientes de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino. Analisando o presente projeto sob esse prisma, constata-se, no Demonstrativo II e III – Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb, de fls.88/89, que o Senhor Prefeito cumpriu tal imposição legal, já que ele pretende aplicar R\$ 36.749.227,00 dessas receitas em tal objeto de gasto, que representa 26,13%, portanto, acima do mínimo de 25%.

Ressalte-se que também foi cumprido o mandamento inserido no artigo 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias – ADCT (EC 53/2006), que dispõe que não será

aplicada proporção inferior a 60% de cada fundo (Fundeb) referido no inciso I do caput deste artigo no pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, pois o Município pretende aplicar, consoante o supramencionado demonstrativo, R\$ 23.635.003,00, que representa 97,84% dos recursos do citado fundo.

Conforme se depreende do Demonstrativo IV – Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, de fls.90/91, o chefe do Poder Executivo pretende despender, no exercício de 2017, com Ações e Serviços Públicos de Saúde o montante de R\$ 45.052.898,80, que representa, considerando somente os 15% vinculados e a aplicação de recursos sem vinculação, 32,03% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, alínea b e § 3º, ambos da Constituição Federal de 1988; sendo cumprido, portanto, o percentual mínimo obrigatório de 15% previsto no artigo 77 dos Atos das Disposições Constitucionais e Transitórias – ADCT. (Emenda Constitucional – EC n.º 29, de 14 de setembro de 2000).

Já em relação ao Poder Legislativo, conforme evidenciado no Demonstrativo VI – Destinação de Recursos ao Poder Legislativo, de fls.93/94, o Município pretende despender a monta de R\$ 9.313.500,00, que corresponde a 7% (sete por cento) da estimativa da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, ambos da Carta Magna. Ressalte-se que esse valor foi orçado considerando a receita estimada para o exercício de 2016, podendo, por conseguinte, no final do exercício, ser ajustado em conformidade com a arrecadação efetiva do Município, vez que o artigo 29-A da CF/88 prevê como limite da despesa do Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) das supracitadas receitas efetivamente arrecadadas no exercício anterior, ou seja, neste caso, em 2016. Isso para os Municípios com população até cem mil habitantes, que é o caso de Unaí. Vale salientar, por pertinente, que o Legislativo Municipal, conforme o disposto no § 1º do artigo 29-A da Carta da República, não poderá gastar mais de 70% de sua receita com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Além desse limite, também deverá ser obedecido o percentual de 6%, calculados sobre a receita corrente líquida, previsto no artigo 20, III, alínea a, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. A obediência aos referidos limites será verificada no próximo parágrafo.

Com relação à despesa de pessoal, consoante os Demonstrativos de fls. 92 e 94, o Município pretende gastar o montante de R\$ 118.999.195,56, que corresponde a 62,44% da receita corrente líquida estimada para 2017, sendo que desse valor R\$ 111.594.646,26,00, que representa 58,56% da receita corrente líquida, serão despendidos pelo Poder Executivo e R\$ 7.404.549,30, que perfaz 3,89% também da receita corrente líquida, serão gastos pelo Poder Legislativo; estando, portanto, o Município de Unaí, e Poder Executivo **acima** dos limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê em seus artigos 19, III e 20, III, alíneas a e b, que a despesa total com pessoal no Município, em cada período de apuração, não poderá exceder o percentual de 60%, calculados sobre a receita corrente líquida, sendo esse percentual dividido na Esfera Municipal da seguinte forma: i) 54% para o Executivo; e ii) 6% para o Legislativo. Ressalte-se que o Poder Legislativo cumpriu o estabelecido pelos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade como também cumpriu a exigência contida no § 1º do artigo 29-A da Carta da República, vez que a previsão de seus gastos com folha de pagamento, incluindo o subsídio de seus vereadores, somou R\$ 6.519.449,93, que representa 70% do total de suas despesas, estando, portanto, dentro do limite de 70% imposto pelo referido dispositivo constitucional.

O Poder Executivo apresenta um excesso de despesa de pessoal de R\$ 8.681.122,26. A fim de trazer o gasto de pessoal do Poder Executivo de volta ao limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, este parecer proporá Emenda reduzindo a aludida despesa.

2.5 Da Audiência Pública

A participação popular na elaboração e discussão das peças orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual) tem previsão na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar n.º 101/2000 e na Lei n.º 10.257/2001.

Na Lei Orgânica Municipal, a participação popular está prevista no artigo 160, que assim dispõe:

Art. 160. O Município garantirá ampla participação popular na elaboração do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos anuais, de forma a garantir-lhes aspecto de planejamento administrativo e social.

A Lei Complementar n.º 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, disciplina a matéria em seu artigo 48:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

A Lei n.º 10.257/2001, denominada Estatuto das Cidades, dispõe sobre o assunto em seu artigo 4º e 44, transcrito a seguir:

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

.....
III – planejamento municipal, em especial:

.....
f) gestão orçamentária participativa;

.....
Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Conforme já dito no sucinto relatório deste parecer, visando cumprir as determinações legais citadas, o Projeto de Lei sob comento foi submetido à audiência pública por esta Comissão, consoante a Ata de fls.141/142.

A audiência pública relativa ao processo de discussão do orçamento começou a ser realizada nesta Casa de Leis a partir do exercício financeiro de 2008. Destaca-se que as leis orçamentárias anteriores não foram discutidas com a população, em tremenda afronta aos dispositivos legais supratranscritos.

Tem-se que manter esta cultura, pois, além de ser uma exigência legal, a população unaiense precisa estar diretamente inserida nas discussões do orçamento municipal, para que esta construa a gestão dos próximos anos juntamente com seus representantes.

2.6 Das Emendas ao Orçamento

À proposta orçamentária anual, cabe a proposição de três tipos de emendas: i) de Texto, que altera o texto do projeto de lei ou seus quadros e tabelas; ii) de Receita, que altera a estimativa da receita, decorrentes de erros ou omissões praticadas pelo Executivo na estimativa; e iii) de Despesa, que acresce valor às dotações do projeto de lei; inclui novas programações e respectivas dotações; e cancela dotações da proposta orçamentária.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 166, § 3º, dispõe algumas regras a serem observadas na aprovação das emendas ao projeto de lei orçamentária, quais sejam:

Artigo 166. (...)

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Infere-se que a Lei Municipal n.º 3.052, de 2016, que estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017, também prevê algumas regras em seus artigos 30, 31 e 32 que devem ser observadas na aprovação de emendas de despesas relativas a dotações de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições. Veja a redação dos artigos:

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A

ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 30. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

e

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais,

a) entidade privada sem fins lucrativos deverá atender as exigências previstas na Lei Municipal n.º 2.358, de 21 de fevereiro de 2006.

Art. 31. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária, proteção ao meio ambiente, esportes, lazer e pesquisa científica; e

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de auxílios e contribuições, as entidades públicas e/ou privadas sem fins lucrativos deverão atender as exigências previstas na Lei Municipal n.º 2.358, de 2006.

Art. 32. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Outra norma que dispõe sobre a matéria de forma reflexa é a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a qual, ao prever no parágrafo único de seu artigo 8º que “os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação (...)”, proíbe que os recursos vinculados sejam utilizados no processo de emendas parlamentares.

Destarte, qualquer emenda ao presente projeto de lei que não afronte os dispositivos constitucionais e legais acima transcritos, bem como os princípios de ordem constitucional pode ser aprovada pelos Pares desta Casa de Leis.

Com relação às emendas apresentadas aos Anexos Orçamentários do presente projeto de lei, de n.ºs 1, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, têm-se que todas merecem aprovação, visto que não contrariam nenhum dispositivo legal e constitucional. Ressalte-se que as dotações que foram decotadas, nas propostas de emendas, poderão ser recompostas pelo Poder Executivo no decorrer do exercício, se necessário, por intermédio da abertura de créditos adicionais suplementares, com fulcro na autorização contida no artigo 8º do projeto em tela.

A Emenda n.º 2, de autoria do Vereador Paulo Arara, alterou a redação do artigo 8º, reduzindo o limite para abertura de créditos adicionais suplementares de 25% para 5% do orçamento. Tal Emenda restringiu severamente a autonomia do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos suplementares, o que pode, especialmente no primeiro ano do mandato, dificultar a gestão do Município. Por esta razão a Emenda de n.º 2 não merece prosperar.

Acrescente-se, ainda, ao Projeto de Lei em análise, as Emendas de Relator anexas:

A primeira Emenda suprime o artigo 11 que visava, tão somente, restringir o processo de emendas dos Parlamentares desta Casa de Leis. É que a redação do dispositivo sob supressão veda a utilização de recursos orçamentários vinculados aos programas de apoio às políticas públicas para viabilizar emendas parlamentares. Ora, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 166, já faz restrições no processo de emendas ao orçamento, não sendo necessário, portanto, restrições adicionais que visem reduzir a liberdade deste Parlamento.

A segunda Emenda remaneja R\$ 386.469,83 de diversas dotações do Poder Legislativo, visando adequar seu orçamento às necessidades do exercício de 2017.

A terceira Emenda reduz o gasto de pessoal do Poder Executivo em R\$ 8.681.122,26, visando o retorno da despesa de pessoal ao limite de 54% imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Como o corte em questão não foi uniforme, caberá ao Chefe do Poder Executivo realizar os ajustes que forem necessários para atender às diversas secretarias municipais, bem como cumprir o mandamento legal.

É importante destacar que esta Emenda não fere o disposto na alínea “a” do inciso II do artigo 166 da Constituição Federal, visto tratar-se de uma Emenda de correção, com fulcro na alínea “a” do inciso III do mesmo artigo.

A quarta Emenda remaneja R\$ 30.000,00 da Secretaria Municipal da Administração, Ação n.º 2034 “Manutenção dos sistemas e serviços de informática”, para a Secretaria Municipal Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, Ação n.º 1116 “Construção de praças e passeios públicos”, com a finalidade de destinar recursos para a construção de praça pública bairro Kamayurá dotada de equipamentos.

A quinta Emenda remaneja R\$ 30.000,00 da Secretaria Municipal da Administração, Ação n.º 2034 “Manutenção dos sistemas e serviços de informática”, para a Secretaria Municipal Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, Ação n.º 1116 “Construção de praças e passeios públicos”, com a finalidade de destinar recursos para a construção de praça pública bairro Vale do Amanhecer dotada de equipamentos.

A sexta Emenda remaneja R\$ 15.000,00 da Secretaria Municipal da Administração, Ação n.º 2034 “Manutenção dos sistemas e serviços de informática”, para a Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, Ação n.º 1095 “Construção, reforma ou ampliação de campos, quadras poliesportivas, ginásios e estádios”, com a finalidade de destinar recursos para a construção de alambrado com tela na quadra do bairro Vale do Amanhecer.

A sétima Emenda remaneja R\$ 30.000,00 da Secretaria Municipal da Fazenda, Ação n.º 2016 “Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda”, para a Secretaria Municipal Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, Ação n.º 2189 “Manutenção dos cemitérios”, com a finalidade de destinar recursos para a construção de muro no cemitério do distrito de Ruralminas.

A oitava Emenda remaneja R\$ 30.000,00 da Secretaria Municipal da Fazenda, Ação n.º 2016 “Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda”, para a Secretaria Municipal Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, Ação n.º 2189 “Manutenção dos cemitérios”, com a finalidade de destinar recursos para a construção de muro no cemitério do distrito de Palmeirinha I.

A nona Emenda remaneja R\$ 30.000,00 da Secretaria Municipal da Fazenda, Ação n.º 2016 “Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda”, para a Secretaria Municipal Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, Ação n.º 2189 “Manutenção dos cemitérios”, com a finalidade de destinar recursos para a construção de muro no cemitério do distrito de Palmeirinha II.

A décima Emenda remaneja R\$ 30.000,00 da Secretaria Municipal da Fazenda, Ação n.º 2016 “Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda”, para a Secretaria Municipal Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, Ação n.º 1116 “Construção de praças e passeios públicos”, com a finalidade de destinar recursos para a construção de praça pública no distrito de Palmeirinha II dotada de equipamentos.

A décima primeira Emenda remaneja R\$ 30.000,00 da Secretaria Municipal da Fazenda, Ação n.º 2016 “Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda”, para a Secretaria Municipal Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, Ação n.º 1116 “Construção de praças e passeios públicos”, com a finalidade de destinar recursos para a construção de praça pública no bairro Parque Canabrava dotada de equipamentos.

A décima segunda Emenda remaneja R\$ 30.000,00 da Secretaria Municipal da Fazenda, Ação n.º 2016 “Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda”, para a Secretaria Municipal Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, Ação n.º 1116 “Construção de praças e passeios públicos”, com a finalidade de destinar recursos para a construção de praça pública no distrito de Ruralminas dotada de equipamentos.

A décima terceira Emenda remaneja R\$ 30.000,00 da Secretaria Municipal da Fazenda, Ação n.º 2016 “Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda”, para a Secretaria Municipal Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, Ação n.º 1116 “Construção de praças e passeios públicos”, com a finalidade de destinar recursos para a construção de praça pública no povoado Chapadinha dotada de equipamentos.

A décima quarta Emenda remaneja R\$ 30.000,00 da Secretaria Municipal da Fazenda, Ação n.º 2016 “Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda”, para a Secretaria Municipal Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, Ação n.º 1116 “Construção de praças e passeios públicos”, com a finalidade de destinar recursos para a construção de praça pública no PA Florestam dotada de equipamentos.

A décima quinta Emenda remaneja R\$ 50.000,00 da Secretaria Municipal da Fazenda, Ação n.º 2016 “Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda”, para a Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, Ação n.º 1095 “Construção, reforma ou ampliação de campos, quadras poliesportivas, ginásios e estádios”, com a finalidade de destinar recursos para a construção de uma pista de tambor no distrito de Ruralminas.

A décima sexta Emenda remaneja R\$ 50.000,00 da Secretaria Municipal da Saúde, Ação n.º 2020 “Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde”, para a Secretaria Municipal da

Saúde, Ação n.º 1037 “Aparelhamento e/ou reaparelhamento do serviço de transporte sanitário”, com a finalidade de destinar recursos para a aquisição de ambulância destinada ao PA Brejinho.

A décima sétima Emenda remaneja R\$ 50.000,00 da Secretaria Municipal da Saúde, Ação n.º 2020 “Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde”, para a Secretaria Municipal da Saúde, Ação n.º 1037 “Aparelhamento e/ou reaparelhamento do serviço de transporte sanitário”, com a finalidade de destinar recursos para a aquisição de ambulância destinada ao povoado Chapadinha.

A décima oitava Emenda remaneja R\$ 50.000,00 da Secretaria Municipal da Saúde, Ação n.º 2020 “Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde”, para a Secretaria Municipal da Saúde, Ação n.º 1037 “Aparelhamento e/ou reaparelhamento do serviço de transporte sanitário”, com a finalidade de destinar recursos para a aquisição de ambulância destinada ao PA Califórnia.

A décima nona Emenda remaneja R\$ 100.000,00 da Secretaria Municipal da Saúde, Ação n.º 2020 “Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde”, para a Secretaria Municipal da Saúde, Ação n.º 2091 “Manutenção dos serviços de pronto atendimento, internações e cirurgias”, com a finalidade de destinar recursos para a implantação de Unidade de Terapia Intensiva no Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado.

Quanto à adequação das emendas ao presente projeto de lei, deixo-a por conta da redação final, porquanto há necessidade de se proceder a uma completa atualização dos anexos orçamentários, bem como do texto da lei.

3 CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei n.º 57/2016 opinando pela sua aprovação, bem como das Emendas n.ºs 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e das 19 Emendas anexas, opinando, porém, pela rejeição da Emenda n.º 2.

Unai, 1º de dezembro de 2016; 72º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 57/2016

Suprima-se o artigo 11, bem como seu parágrafo único, do Projeto de Lei n.º 57/2016, renumerando-se os demais.

Unaí (MG), 1º de dezembro de 2016; 72º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 57/2016

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	01	01	00	01	031	0001	2003	3.1.90.11.00	137.469,83	7
	01	01	00	01	031	0001	2003	3.1.90.94.00	20.974,05	8
	01	02	00	01	122	0001	2004	3.1.90.94.00	85.553,87	17
	01	03	00	01	123	0001	2005	3.1.90.94.00	100.712,86	37
	01	04	00	01	031	0001	2007	3.1.90.94.00	46.759,22	39
Total									391.469,83	-
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	01	02	00	01	122	0001	2004	3.1.90.11.00	45.935,42	15
	01	03	00	01	123	0001	2005	3.1.90.11.00	30.898,40	36
	01	04	00	01	031	0001	2007	3.1.90.11.00	60.636,01	38
	01	02	00	01	122	0001	2004	3.3.90.30.00	105.000,00	19
	01	02	00	01	122	0001	2004	4.4.90.51.00	40.000,00	26
	01	02	00	01	122	0001	2004	4.4.90.52.00	80.000,00	27
	01	02	00	01	122	0001	2004	3.3.90.14.00	10.000,00	18
	01	02	00	01	128	0001	2217	3.3.90.36.00	5.000,00	30
	01	02	00	01	128	0001	2217	3.3.90.39.00	10.000,00	31
	01	02	00	01	122	0001	2004	3.3.90.33.00	4.000,00	33
Total									391.469,83	-
Objeto do Gasto	Remanejamento de despesas do Poder Legislativo.									

Justificativa	A presente emenda visa remanejar recursos do Poder Legislativo.
----------------------	---

Unaí (MG), 1º de dezembro de 2016.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 57/2016

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	03	00	04	122	0003	2015	3.3.90.36.00	1.524.000,00	101
	02	04	00	04	122	0003	2016	3.3.90.36.00	765.594,34	141
	02	08	01	10	302	0030	2091	3.3.90.36.00	5.009.127,92	319
	02	08	10	10	301	0016	2070	3.3.90.36.00	1.382.400,00	436
Total									8.681.122,26	-
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	03	00	04	122	0003	2015	3.1.90.11.00	1.524.000,00	95
	02	04	00	04	122	0003	2016	3.1.90.11.00	765.594,34	135
	02	08	01	10	302	0030	2091	3.1.90.04.00	2.681.600,00	315
	02	08	01	10	302	0030	2091	3.1.90.11.00	2.327.527,92	316
	02	08	10	10	301	0016	2070	3.1.90.11.00	1.382.400,00	432
Total									8.681.122,26	-
Objeto do Gasto	Adequação das despesas de pessoal do Poder Executivo ao limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.									
Justificativa	A presente emenda visa adequar as despesas de pessoal do Poder Executivo ao limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.									

Unai (MG), 1º de dezembro de 2016.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 57/2016

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	15	02	15	813	0057	1116	4.4.90.51.00	30.000,00	807
Total									30.000,00	-
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	03	02	04	126	0003	2034	3.3.90.39.00	30.000,00	127
Total									30.000,00	-
Objeto do Gasto	Construção de praça pública no bairro Kamayurá dotada de equipamentos.									
Justificativa	A presente emenda visa destinar recursos para a construção de praça pública no bairro Kamayurá dotada de equipamentos destinados ao lazer dos habitantes locais.									

Unai (MG), 1º de dezembro de 2016.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 57/2016

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	15	02	15	813	0057	1116	4.4.90.51.00	30.000,00	807
Total									30.000,00	-
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	03	02	04	126	0003	2034	3.3.90.39.00	30.000,00	127
Total									30.000,00	-
Objeto do Gasto	Construção de praça pública no bairro Vale do Amanhecer dotada de equipamentos.									
Justificativa	A presente emenda visa destinar recursos para a construção de praça pública no bairro Vale do Amanhecer dotada de equipamentos destinados ao lazer dos habitantes locais.									

Unai (MG), 1º de dezembro de 2016.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 57/2016

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	14	01	27	812	0051	1095	4.4.90.51.00	15.000,00	737
Total									15.000,00	-
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	03	02	04	126	0003	2034	3.3.90.39.00	15.000,00	127
Total									15.000,00	-
Objeto do Gasto	Construção de alambrado com tela na quadra do bairro Vale do Amanhecer.									
Justificativa	A presente emenda visa destinar recursos para a construção de alambrado com tela na quadra do bairro Vale do Amanhecer, buscando segurança aos usuários da referida quadra.									

Unai (MG), 1º de dezembro de 2016.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 57/2016

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	15	07	15	452	0052	2189	4.4.90.51.00	30.000,00	844
Total									30.000,00	-
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	04	00	04	122	0003	2016	3.3.90.39.00	30.000,00	142
Total									30.000,00	-
Objeto do Gasto	Construção de muro no cemitério do distrito de Ruralminas.									
Justificativa	A presente emenda visa destinar recursos para a construção de um muro no cemitério do distrito de Ruralminas.									

Unai (MG), 1º de dezembro de 2016.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 57/2016

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	15	07	15	452	0052	2189	4.4.90.51.00	30.000,00	844
Total									30.000,00	-
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	04	00	04	122	0003	2016	3.3.90.39.00	30.000,00	142
Total									30.000,00	-
Objeto do Gasto	Construção de muro no cemitério do distrito de Palmeirinha I.									
Justificativa	A presente emenda visa destinar recursos para a construção de um muro no cemitério do distrito de Palmeirinha I.									

Unai (MG), 1º de dezembro de 2016.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 57/2016

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	15	07	15	452	0052	2189	4.4.90.51.00	30.000,00	844
Total									30.000,00	-
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	04	00	04	122	0003	2016	3.3.90.39.00	30.000,00	142
Total									30.000,00	-
Objeto do Gasto	Construção de muro no cemitério do distrito de Palmeirinha II.									
Justificativa	A presente emenda visa destinar recursos para a construção de um muro no cemitério do distrito de Palmeirinha II.									

Unai (MG), 1º de dezembro de 2016.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 57/2016

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	15	02	15	813	0057	1116	4.4.90.51.00	30.000,00	807
Total									30.000,00	-
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	04	00	04	122	0003	2016	3.3.90.39.00	30.000,00	142
Total									30.000,00	-
Objeto do Gasto	Construção de praça pública no distrito de Palmeirinha II dotada de equipamentos.									
Justificativa	A presente emenda visa destinar recursos para a construção de praça pública no distrito de Palmeirinha II dotada de equipamentos destinados ao lazer dos habitantes locais .									

Unai (MG), 1º de dezembro de 2016.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 57/2016

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	15	02	15	813	0057	1116	4.4.90.51.00	30.000,00	807
Total									30.000,00	-
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	04	00	04	122	0003	2016	3.3.90.39.00	30.000,00	142
Total									30.000,00	-
Objeto do Gasto	Construção de praça pública no bairro Parque Canabrava dotada de equipamentos.									
Justificativa	A presente emenda visa destinar recursos para a construção de praça pública no bairro Parque Canabrava dotada de equipamentos destinados ao lazer dos habitantes locais .									

Unai (MG), 1º de dezembro de 2016.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 57/2016

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	15	02	15	813	0057	1116	4.4.90.51.00	30.000,00	807
Total									30.000,00	-
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	04	00	04	122	0003	2016	3.3.90.39.00	30.000,00	142
Total									30.000,00	-
Objeto do Gasto	Construção de praça pública no distrito de Ruralminas dotada de equipamentos.									
Justificativa	A presente emenda visa destinar recursos para a construção de praça pública no distrito de Ruralminas dotada de equipamentos destinados ao lazer dos habitantes locais .									

Unai (MG), 1º de dezembro de 2016.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 57/2016

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	15	02	15	813	0057	1116	4.4.90.51.00	30.000,00	807
Total									30.000,00	-
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	04	00	04	122	0003	2016	3.3.90.39.00	30.000,00	142
Total									30.000,00	-
Objeto do Gasto	Construção de praça pública no povoado Chapadinha dotada de equipamentos.									
Justificativa	A presente emenda visa destinar recursos para a construção de praça pública no povoado Chapadinha dotada de equipamentos destinados ao lazer dos habitantes locais.									

Unai (MG), 1º de dezembro de 2016.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 57/2016

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	15	02	15	813	0057	1116	4.4.90.51.00	30.000,00	807
Total									30.000,00	-
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	04	00	04	122	0003	2016	3.3.90.39.00	30.000,00	142
Total									30.000,00	-
Objeto do Gasto	Construção de praça pública no PA Florestam dotada de equipamentos.									
Justificativa	A presente emenda visa destinar recursos para a construção de praça pública no PA Florestam dotada de equipamentos destinados ao lazer dos habitantes locais.									

Unai (MG), 1º de dezembro de 2016.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 57/2016

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	14	01	27	812	0051	1095	4.4.90.51.00	50.000,00	737
Total									50.000,00	-
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	04	00	04	122	0003	2016	3.3.90.39.00	50.000,00	142
Total									50.000,00	-
Objeto do Gasto	Construção pista de tambor no distrito de Ruralminas.									
Justificativa	A presente emenda visa destinar recursos para a construção de uma pista de tambor no distrito de Ruralminas.									

Unai (MG), 1º de dezembro de 2016.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 57/2016

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	08	06	10	302	0021	1037	4.4.90.52.00	50.000,00	
Total									50.000,00	-
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	08	00	10	122	0003	2020	3.3.90.39.00	50.000,00	299
Total									50.000,00	-
Objeto do Gasto	Aquisição de ambulância destinada ao PA Brejinho.									
Justificativa	A presente emenda visa destinar recursos para a aquisição de uma ambulância destinada aos moradores do PA Brejinho.									

Unai (MG), 1º de dezembro de 2016.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 57/2016

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	08	06	10	302	0021	1037	4.4.90.52.00	50.000,00	
Total									50.000,00	-
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	08	00	10	122	0003	2020	3.3.90.39.00	50.000,00	299
Total									50.000,00	-
Objeto do Gasto	Aquisição de ambulância destinada ao povoado Chapadinha.									
Justificativa	A presente emenda visa destinar recursos para a aquisição de uma ambulância destinada aos moradores do povoado Chapadinha.									

Unai (MG), 1º de dezembro de 2016.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 57/2016

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	08	06	10	302	0021	1037	4.4.90.52.00	50.000,00	
Total									50.000,00	-
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	08	00	10	122	0003	2020	3.3.90.39.00	50.000,00	299
Total									50.000,00	-
Objeto do Gasto	Aquisição de ambulância destinada ao PA Califórnia.									
Justificativa	A presente emenda visa destinar recursos para a aquisição de uma ambulância destinada aos moradores do PA Califórnia.									

Unai (MG), 1º de dezembro de 2016.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 57/2016

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	08	01	10	302	0030	2091	4.4.90.51.00	50.000,00	321
	02	08	01	10	302	0030	2091	4.4.90.52.00	50.000,00	322
Total									100.000,00	-
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	08	00	10	122	0003	2020	3.3.90.39.00	100.000,00	299
Total									100.000,00	-
Objeto do Gasto	Implantação de Unidade de Terapia Intensiva no Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado.									
Justificativa	A presente emenda visa destinar recursos para implantação de Unidade de Terapia Intensiva no Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado.									

Unai (MG), 1º de dezembro de 2016.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada